



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIANA - PR

CNPJ nº. 75.392.019/0001-20

PREFEITURA DE SANTA MARIANA

Resposta Questionamento

Em resposta ao questionamento enviado através da plataforma Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br decorrente ao edital do Pregão Eletrônico nº 20/2022 objetos que segue: Aquisição de Formulas infantis a base de aminoácidos. O qual se encontra devidamente publicado no site do município e na Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br, podendo, na íntegra, por lá ser acessado.

Onde consta: “1.1.2 - A entrega dos produtos será de responsabilidade da licitante vencedora e será efetuada em local determinado pelo secretário solicitante em até 3 Dias, a contar do recebimento da requisição devidamente assinada”. Prezados, pedimos vistas ao que refere prazo de entrega do objeto após o recebimento da ordem de compra. Visto que 3 (três) dias é um prazo extremamente curto considerando que possuímos prazo mínimo de entrega da indústria de 10 (dez) dias, para em sequência atender ao empenho da solicitante. Além disso, esse fator implica diretamente no custo do produto e consequentemente no valor de venda do mesmo, isso devido aos fretes possuírem variações de preço considerando prazo de entrega e afins. Como o produto que iremos cotar se trata de formula infantil, dieta e suplementos acondicionados em embalagem fechada e com prazo de validade longo, solicitamos que o prazo de entrega seja de pelo menos 10 (dez) dias. Certos de vossa compreensão, aguardamos retorno.

Em resposta temos: INDEFERIDO em concordância com o ofício 126/2022- ASS/JUR.

Santa Mariana 04 de abril de 2022

HELISSON MATAMA

Pregoeiro

Portaria 01/2022



PARECER JURÍDICO

PARECER JURÍDICO INTERNO Nº 126/2022 - ASS/JUR

ASSUNTO: Pedido de Esclarecimento - Edital de Pregão Eletrônico nº 020/2022.

OBJETO: "**AQUISIÇÃO DE FORMULAS INFANTIS A BASE DE AMINOÁCIDOS**".

INTERESSADO: Depto. de Licitação do Município.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO (Questionamento) QUANTO AO PRAZO PARA ENTREGA DOS PRODUTOS - ALTERAÇÃO DE 03 PARA 10 DIAS. REGULAR EXERCÍCIO DO PODER DISCRICIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO.

RELATÓRIO

Trata-se análise jurídica ao **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**, quanto ao prazo de entrega de 03 (três) dias, referente ao Edital item 1.1.2, protocolizado no site da Bolsa de Licitações do Brasil - BLL, www.bll.org.br.

DAS RAZÕES DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

A empresa interessada pede vistas ao que refere ao prazo de entrega do objeto licitado a contar do recebimento da requisição de compra devidamente assinada. Alega que o prazo de 03 (três) dias para entrega dos produtos licitado, conforme previsto no Item 1.1.2 não se coaduna com a realidade;

Solicita esclarecimentos por parte da administração, quatro fatores:

- 1) Que, 03 (três) dias é um prazo extremamente curto para entrega do objeto após o recebimento da ordem de compra;*
- 2) Que o prazo de entrega pela indústria é de 10 (dez) dias, para em sequência pode atender ao emprenho do solicitante;*

f



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIANA - PR

CNPJ nº. 75.392.019/0001-20

- 3) Que, além disso o fator implica diretamente no custo do produto e conseqüentemente no valor de venda do mesmo, isso devido aos fretes possuírem variações de preços considerando prazo de entrega e afins;
- 4) Por fim, solicita que o prazo seja de 10 (dias).

É O RELATÓRIO, PASSO À ANALISE.

DA APRECIÇÃO

A licitação na modalidade de Pregão é regulamentada pela lei federal sob número 10.520/2002, bem como os processos licitatórios são regidos pela Lei 8.666/93 Lei das Licitações, sendo que o Edital de Licitação e anexos estabelece as condições do certame, fazendo lei entre as partes. Condizente com o estabelecido no edital em seus subitens 12.1 e 12.2.

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1 - Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

12.2 - A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica, pelo sistema.

12.3 - Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

12.4 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

Assim, em apreciação ao pedido de esclarecimento apresentado quanto ao prazo previsto no edital de licitação, é dado a tempestividade, passa-se ao mérito, conforme abaixo transcritos.

DO MÉRITO DO ESCLARECIMENTO.

A licitação pública é um instrumento criado pelo ordenamento jurídico para dar efetividade à norma constitucional que garante a igualdade entre todos quantos desejem contratar com o Poder



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIANA - PR

CNPJ nº. 75.392.019/0001-20

Público, a fim de que sejam preservados os princípios em que se assenta a Administração Pública.

Ao enunciar os princípios informadores da Administração Pública, direta e indireta, a Constituição Federal, em seu art. 37, determinou incisivamente que os agentes públicos devem pautar sua conduta administrativa obedecendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

O principal corolário do princípio específico da impessoalidade e do princípio geral da igualdade formal (CF, art. 5º, caput) está insculpido no próprio art. 37, inciso XXI, segundo o qual, salvo algumas exceções, as obras, serviços, compras e alienações em geral não poderão ser contratados senão mediante prévio processo de licitação pública. Essa é a regra geral.

Nesse sentido, para regulamentar o procedimento licitatório, submetendo o Poder Público ao princípio da impessoalidade e moralidade, e assegurando a todos iguais oportunidades de contratar com o Estado, foi promulgada a Lei Federal nº 8.666/93, conhecida como Lei das Licitações e Contratos Administrativos.

Sendo os processos licitatórios regulamentados pela lei 8.666/93 Lei das Licitações e Lei 10.520/2002, considerando ainda que o Edital de Licitação e seus anexos estabelecem as condições do certame, fazendo lei entre as partes.

Nestes termos em obediência ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, como assevera o Inc. I do Art. 3º da Lei nº 10.520/02:VEJAMOS.

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

*I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplimento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento; (grifei)
(.....)*

A respeito do tema, Marçal Justen Filho ressalta que:

"Na licitação, a vinculação à lei é complementada pela vinculação ao ato convocatório. A administração dispõe de

f



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIANA - PR

CNPJ nº. 75.392.019/0001-20

margem de autonomia para configurar o certame. Mas incumbe à Administração determinar todas as condições da disputa antes de seu início e as escolhas realizadas vinculam a autoridade (e aos participantes do certame)". (Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª Edição. Pág.: 84).

A empresa interessada questiona quanto ao prazo de entrega do objeto pelo vencedor do certame, pois o edital fixa um prazo de 03 (três) dia a contar do recebimento da requisição devidamente assinada.

Em análise ao item 1.1.2. do Edital de Pregão Eletrônico nº 60/2021, verifica-se que o prazo para entrega dos produtos não tem como objetivo restringir o caráter competitivo do certame, mas garantir o recebimento dos bens adjudicados em tempo razoável e de acordo com o interesse da Administração.

Posto isso, é possível justificar e esclarecer os critérios que foram adotados na solicitação, para fixar o prazo exigido de até 03 (três) dias para a entrega dos produtos, uma vez que, serão utilizados para garantir a continuidade de atendimento e tratamento de crianças que necessitam do atendimento de leite, que contém a **FORMULAS INFANTIS A BASE DE AMINOÁCIDOS**, e assim garantir uma saúde pública de qualidade.

Portanto, nos parece que a empresa solicitante quer adequar o prazo de entrega a sua possibilidade, mesmo que isso contrarie ao interesse da administração no âmbito da saúde pública.

Não há de se questionar que o cumprimento das regras estabelecidas no edital, é dever supremo da Administração Pública como também do licitante que participa, até porque a regra do instrumento convocatório está amparada no artigo 3.º da Lei nº 8.666/93, elencadas abaixo: VEJAMOS.

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010) (g. n.)

X



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIANA - PR

CNPJ nº. 75.392.019/0001-20

Com isso, cabe ressaltar que o presente Edital ao estabelecer o prazo de entrega em 03 (três) dias, não ofende veementemente o disposto na Constituição Federal, uma vez que, a Administração Pública busca selecionar a proposta mais vantajosa, atendendo assim o interesse público.

Aqui, é necessário ressaltar que a licitação se trata de um registro de preços e, portanto, a forma de fornecimento se dará de acordo com as necessidades da Secretaria Solicitante. Além disso, consta no Termo de Referência (anexo 01) a estimativa da quantidade a ser adquirida pelo órgão gerenciador, conforme determina o art. 9º, II, do Decreto Federal n.º 7.892/2013.

Por fim, em relação ao item n.º 1.1.2. do edital de licitação, temos que a requerente sustenta a impossibilidade de cumprimento da entrega dos itens licitados no prazo estabelecido no edital 03 (três) dias a contar da data do recebimento da autorização de fornecimento.

Alega que seria necessário um prazo razoável de 10 (dez) dias para a realização da entrega dos produtos em de que a indústria efetua a entrega no prazo de 10 (dez) dias, além do fato que implica diretamente no custo do produto e conseqüentemente no valor da venda do mesmo, devido aos fretes possuírem variações de preços considerando prazo de entrega e afins.

Inexistem regras específicas na Lei acerca de formas e prazos para fornecimento, cabendo sempre ao ato convocatório dispor sobre a matéria, de acordo com a conveniência da Administração. O Prazo especificado de 03 (três) dias úteis para a entrega dos produtos é bastante razoável e em nada direciona ou restringe a licitação.

Ademais, conforme citamos acima, o inc. I do Art. 3º da Lei 10.520/2002, dispõe que na fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento; (grifei)
(.....)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIANA - PR

CNPJ nº. 75.392.019/0001-20

No presente caso, os bens licitados através do Pregão Eletrônico são bens comuns, não correspondendo de maneira alguma a item com características personalizadas e específicas para satisfação do Município de Santa Mariana. No caso, são bens comuns e usuais no mercado.

Segundo o Parágrafo Único do Art. 1º da Lei nº. 10.520/02 consideram-se **bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital**, por meio de especificações usuais no mercado.

Assim, entende esta Assessoria que o prazo de 03 (três) dias úteis contados da solicitação da parte do CONTRATANTE parece ser razoável e suficiente ao atendimento da entrega, não importando em qualquer restrição à participação.

Nesse mesmo sentido, é importante ressaltar que o pregão na modalidade eletrônica se mostra como uma forma de ampliação da disputa, permitindo que empresas de qualquer lugar do país possa participar do certame sem que haja necessidade de comparecimento pessoal à sessão, sendo mais um argumento contra o comprometimento da concorrência.

Desse modo, ante ao fato da manutenção aos termos do Edital, inquestionavelmente, não afeta a formulação das propostas, opino pela manutenção da data de realização da sessão prevista no Edital, no dia e horário designados pelo Pregoeiro desta Prefeitura, tal como autoriza a segunda parte do § 4º do art. 21 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, não se vislumbra indícios de irregularidade, ilegalidade ou inconstitucionalidade pela exigência constante do edital do Pregão Eletrônico nº 060/2021, sendo que o mesmo atende as disposições legais, ressaltando que a solicitação advém das Secretárias Municipal de Saúde e de Educação, onde o fornecimento do leite com **FORMULAS INFANTIS A BASE DE AMINOÁCIDOS**, serão fornecidos diariamente as crianças que fazem uso do leite especial.

Assim sendo, esta Assessoria Jurídica OPINA por conhecer o pedido de esclarecimento e quanto ao mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO, não devendo ser acolhido o pedido de alteração do prazo de



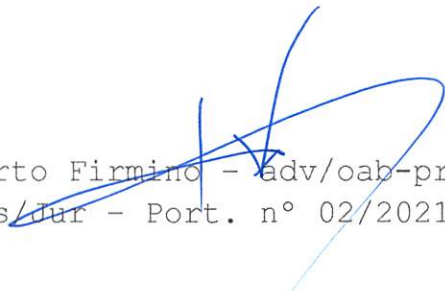
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIANA - PR

CNPJ nº. 75.392.019/0001-20

entrega, haja visto, que o edital em questão encontra revestido das formalidades legais, opinando, assim, pela manutenção de seu inteiro teor.

É o parecer, s. m. j.

Santa Mariana, 1º de abril de 2022.


Roberto Firmino - Adv/oab-pr 40963
Ass/Jur - Port. nº 02/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIANA - PR

CNPJ nº. 75.392.019/0001-20

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Santa Mariana, 29 de março de 2022.

Of. 193/2022 – SA/DL

Prezado Senhor,

Venho por meio deste em caráter de urgência solicitar a emissão de parecer sobre a legalidade do questionamento na plataforma **Bolsa de Licitações do Brasil – BLL** www.bll.org.br (cópia em anexo) decorrente ao edital do Pregão Eletrônico nº 20/2022 objetos que segue: **Aquisição de Formulas infantis a base de aminoácidos.**

Onde consta: “1.1.2 - A entrega dos produtos será de responsabilidade da licitante vencedora e será efetuada em local determinado pelo secretário solicitante em até 3 Dias, a contar do recebimento da requisição devidamente assinada”. Prezados, pedimos vistas ao que refere prazo de entrega do objeto após o recebimento da ordem de compra. Visto que 3 (três) dias é um prazo extremamente curto considerando que possuímos prazo mínimo de entrega da indústria de 10 (dez) dias, para em sequência atender ao empenho da solicitante. Além disso, esse fator implica diretamente no custo do produto e consequentemente no valor de venda do mesmo, isso devido aos fretes possuírem variações de preço considerando prazo de entrega e afins. Como o produto que iremos cotar se trata de formula infantil, dieta e suplementos acondicionados em embalagem fechada e com prazo de validade longo, solicitamos que o prazo de entrega seja de pelo menos 10 (dez) dias. Certos de vossa compreensão, aguardamos retorno.

Atenciosamente,

Helisson Matama

Portaria 048/2021

A

Assessoria Jurídica do Município

**BLL COMPRAS**

Esclarecimentos - Processo 20/2022 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIANA - PR

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
29/03/2022 10:24	"1.1.2 - A entrega dos produtos será de responsabilidade da licitante vencedora e será efetuada em local determinado pelo secretário solicitante em até 3 Dias, a contar do recebimento da requisição devidamente assinada". Prezados, pedimos vistas ao que refere prazo de entrega do objeto após o recebimento da ordem de compra. Visto que 3 (três) dias é um prazo extremamente curto considerando que possuímos prazo mínimo de entrega da indústria de 10 (dez) dias, para em sequência atender ao empenho da solicitante. Além disso, esse fator implica diretamente no custo do produto e consequentemente no valor de venda do mesmo, isso devido aos fretes possuírem variações de preço considerando prazo de entrega e afins. Como o produto que iremos cotar se trata de formula infantil, dieta e suplementos acondicionados em embalagem fechada e com prazo de validade longo, solicitamos que o prazo de entrega seja de pelo menos 10 (dez) dias. Certos de vossa compreensão, aguardamos retorno.	ESCLARECI MENTO PRAZO DE ENTREGA. pdf	https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/2cb3f55ac13649bdb0ee887ceef5524d.pdf

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
	Não há arquivo anexado.		

HELISSON MATAMA
SANTA MARIANA-PR - 29/03/2022